

**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 140/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre Nota Técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 320ª Reunião, 261ª (ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.537 de junho de 2020, que altera a Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos no Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a Publicação da Nota Técnica nº 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS de setembro de 2020, que define as regras gerais de operacionalização da migração dos medicamentos das Hepatites Virais;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde, publicado pela Portaria Conjunta SAS/MS nº 84/2018 de 19 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a atualização da Nota Informativa nº 13/2019-COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo minimização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a descentralização da dispensação dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais como garantia para a ampliação do acesso;

**CONSIDERANDO** que para a habilitação das unidades dispensadoras, junto ao Ministério da Saúde, exige-se aprovação prévia nesta CIB;

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica, para a definição dos municípios utilizou-se os critérios definidos nas "DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS (UDM) em que ponderou:

a) As UDM's devem ser integrantes do Sistema Único de Saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos, que realizam gestão e dispensação de medicamentos no âmbito do SUS.

b) Os Medicamentos que necessitam de refrigeração somente serão dispensados em farmácias que disponham de cadeia de frio para adequado armazenamento dos medicamentos. Atualmente, para o tratamento das hepatites virais estes tem indicação restrita (pequena demanda de pacientes no Estado do Amazonas);

c) A unidade de saúde onde ocorrerá a dispensação dos medicamentos deve contar com o farmacêutico responsável, bem como uma equipe multiprofissional capacitada de acordo com a necessidade de cada farmácia,

**CONSIDERANDO** o processo nº 012812/2021 SIGED que dispõe sobre a Nota Técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, tendo em vista a ampliação e melhoria no acesso aos medicamentos das Hepatites Virais no Estado do Amazonas;

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** à aprovação da Nota Técnica que define unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos utilizados para o tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado (SICLOM) a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes, em vistas à



ampliação e melhoria no acesso aos medicamentos das Hepatites Virais no Estado do Amazonas.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**Franmartony Oliveira Firmo**  
Presidente do COSEMS/AM

**Anóar Abdul Samad**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 140/2021, de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**Anóar Abdul Samad**  
Secretário de Estado de Saúde





**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 140/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre Nota Técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;**

**CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.537 de junho de 2020, que altera a Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos no Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;**

**CONSIDERANDO a Publicação da Nota Técnica nº 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS de setembro de 2020, que define as regras gerais de operacionalização da migração dos medicamentos das Hepatites Virais;**

**CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde, publicado pela Portaria Conjunta SAS/MS nº 84/2018 de 19 de dezembro de 2018;**

**CONSIDERANDO a atualização da Nota Informativa nº 13/2019-COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo minimização;**

**CONSIDERANDO a necessidade de realizar a descentralização da dispensação dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais como garantia para a ampliação do acesso;**

**CONSIDERANDO que para a habilitação das unidades dispensadoras, junto ao Ministério da Saúde, exige-se aprovação prévia nesta CIB;**

**CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica, para a definição dos municípios utilizou-se os critérios definidos nas "DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS (UDM) em que ponderou:**

a) As UDM's devem ser integrantes do Sistema Único de Saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos, que realizam gestão e dispensação de medicamentos no âmbito do SUS.

b) Os Medicamentos que necessitam de refrigeração somente serão dispensados em farmácias que disponham de cadeia de frio para adequado armazenamento dos medicamentos. Atualmente, para o tratamento das hepatites virais estes tem indicação restrita (pequena demanda de pacientes no Estado do Amazonas);

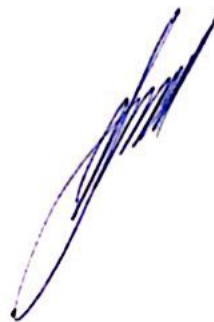
c) A unidade de saúde onde ocorrerá a dispensação dos medicamentos deve contar com o farmacêutico responsável, bem como uma equipe multiprofissional capacitada de acordo com a necessidade de cada farmácia.

**CONSIDERANDO o processo nº 012812/2021 SIGED que dispõe sobre a Nota Técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes;**

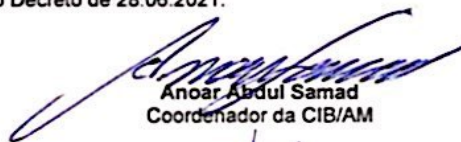
**CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, tendo em vista a ampliação e melhoria no acesso aos medicamentos das Hepatites Virais no Estado do Amazonas;**

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR à aprovação da Nota Técnica que define unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos utilizados para o tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado (SICLOM) a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes, em vistas à ampliação e melhoria no acesso aos medicamentos das Hepatites Virais no Estado do Amazonas.**



Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021;  
O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.  
O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 140/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.



Anoar Abdul Samad  
Coordenador da CIB/AM



Franmartony Oliveira Firmo  
Presidente do COSEMS/AM



Anoar Abdul Samad  
Secretário de Estado de Saúde